

Boletim

Nº 2.113 - Ano 48 - Edição Especial - 30 de março de 2022

INTEGRIDADE NA PESQUISA

Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) instituiu a Política de Integridade em Pesquisa, cujo objetivo é promover a ética nas atividades científicas e estimular a adesão da comunidade acadêmica aos procedimentos que regem as boas práticas em pesquisa e em sua interface com o ensino e a extensão. O Cepe também aprovou a criação de comissão, de caráter consultivo e pedagógico, que vai auxiliar na implantação da política.

UFMG institui política de INTEGRIDADE em PESQUISA

Implantação será apoiada por comissão de caráter consultivo e pedagógico

RESOLUÇÃO N°02/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Política de Integridade em Pesquisa e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta aprovada pela Câmara de Pesquisa em 25 de novembro de 2021, elaborada pela Comissão instituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa mediante a Portaria nº 1401, de 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Política de Integridade em Pesquisa, que consiste em promover a ética nas atividades científicas, além de estimular a adesão ativa da comunidade acadêmica aos procedimentos que regem as boas práticas em pesquisa e em sua interface com as demais atividades de ensino e extensão.

Art. 2º São princípios da Política de Integridade em Pesquisa:

- I - honestidade intelectual;
- II - responsabilidade;
- III - respeito;
- IV - imparcialidade;
- V - transparência.

Parágrafo único. Consideram-se condutas em desacordo com os princípios de que trata o caput deste artigo, a fabricação ou falsificação de dados, o plágio e o autoplágio, a omissão de conflitos de interesses, a atribuição inadequada de autoria, entre outras atividades relacionadas aos processos de planejamento, execução, disseminação e avaliação da pesquisa científica.

Art. 3º São diretrizes e objetivos da Política de Integridade em Pesquisa:

I - defender padrões de rigor e integridade em todos os aspectos da pesquisa;

II - garantir que a pesquisa seja conduzida de acordo com as estruturas, obrigações e padrões éticos, legais e profissionais adequados;

III - apoiar um ambiente de pesquisa sustentado por uma cultura de integridade e embasado na boa governança, nas melhores práticas e no apoio ao desenvolvimento de pesquisadores;

IV - adotar processos transparentes, oportunos, permanentes e justos para lidar com alegações de má conduta científica;

V - trabalhar em conjunto com a comunidade acadêmica para fortalecer a integridade em pesquisa, bem como promover o seu aperfeiçoamento, de forma regular e aberta;

VI - promover uma cultura de boas práticas em pesquisa através de divulgação de orientações e de ações educativas;

VII - avaliar e implementar outras diretrizes e objetivos aplicáveis que venham a ser adotados pela Universidade.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO N°03/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Comissão Permanente de Integridade em Pesquisa (COPIPE) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução nº 02/2022, de 10 de fevereiro de 2022, que institui, na UFMG, a Política de Integridade em Pesquisa, bem como a proposta aprovada pela Câmara de Pesquisa em 25 de novembro de 2021, elaborada pela Comissão instituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa mediante a Portaria nº 1401, de 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Comissão Permanente de Integridade em Pesquisa (COPIPE), órgão colegiado interdisciplinar permanente, de caráter consultivo e pedagógico, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 1º A COPIPE tem por objetivo assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa na implantação e promoção da Política de Integridade em Pesquisa da UFMG de que trata a Resolução nº 02/2022.

Art. 2º A COPIPE é integrada por 7 (sete) membros(as) titulares e respectivos(as) suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes docentes das áreas: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;

II - 2 (dois) representantes docentes das áreas: Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;

III - 2 (dois) representantes docentes das áreas: Ciências Humanas, Ciências Sociais e Aplicadas e Linguística, Letras e Artes; e

IV - 1 (um) representante discente de pós-graduação em nível de doutorado.

§ 1º Os(as) representantes docentes serão escolhidos(as) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a partir de indicações encaminhadas pelas Congregações das Unidades Acadêmicas, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O(a) representante discente será escolhido(a) pelo CEPE, a partir de indicação do Diretório Central dos Estudantes (DCE), para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º A COPIPE terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), escolhidos(as) entre seus(udas) membros(as) docentes.

Art. 3º Compete à COPIPE:

I - elaborar o Regimento Interno da COPIPE, disciplinando o seu funcionamento, estrutura organizacional, atribuições e responsabilidades;

II - propor, editar e revisar periodicamente recomendações de integridade em pesquisa, detalhando os princípios, diretrizes e objetivos da Política de Integridade em Pesquisa da UFMG, de que trata a Resolução nº 02/2022;

III - analisar casos que conflitam ou violam os princípios e diretrizes da Política de Integridade em Pesquisa da UFMG, de que trata a Resolução nº 02/2022;

IV - sugerir e recomendar, em caráter pedagógico, medidas conciliadoras, para casos de violação à Política de Integridade em Pesquisa da UFMG, podendo, caso pertinente, recomendar à Pró-Reitoria de Pesquisa a instauração de sindicância investigatória conduzida;

V - guardar confidencialidade das informações relativas aos casos em análise.

Art. 4º Cabe ao(a) Coordenador(a) da COPIPE:

I - promover a Política de Integridade em Pesquisa junto à comunidade universitária;

II - convocar reuniões ordinárias da COPIPE, com frequência mínima de 6 (seis) meses;

III - articular-se aos setores e demais órgãos da UFMG responsáveis pela ética e integridade em pesquisa na UFMG;

IV - divulgar decisões, medidas e normas editadas pela COPIPE.

Art. 5º Cabe ao(a) Subcoordenador(a) da COPIPE:

I - substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa do CEPE.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão